



## **ESCLARECIMENTO 2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 – PROCESSO Nº 084/2024**

**Objeto:** Contratação de serviço – Seguro de Responsabilidade Civil de Executivos Directors e Officers, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica (DEARH) e SELIC:

**PERGUNTA 1:** Solicitamos gentileza o envio da UASG para localização do edital no portal de compras.

**RESPOSTA 1: Código UASG da CEAGESP: 225001.**

**PERGUNTA 2:** Para a Qualificação Técnica, o edital solicita:

a) Comprovação de que está autorizada a atuar no ramo de seguros, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da licitante

Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Movimentação De apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento dos itens 9.2.3 letras “a”

**RESPOSTA 2: As certidões de qualificação técnica a serem requisitadas como cumprimento de regularidade serão as determinadas em Circular Susep nº 691/23.**

**PERGUNTA 3:** Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

**RESPOSTA 3: Sim.**

**PERGUNTA 4:** Solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail). Importante também informar que o Decreto nº 10.543 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

**RESPOSTA 4: O Item 8.5.3.3. do Edital informa que “documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas”.**

SP, 25/10/2024.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior**  
Pregoeiro